



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PROCESSO: 0000161-10.2011.5.07.0000  
CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE:

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

REQUERIDO:

TRT 7ª REGIÃO

DESPACHO Nº 04668/ 2012

Cuida-se de Auditoria instaurada com o objetivo de identificar eventuais irregularidades ou falhas nos formatos das publicações e atualizações de conteúdos, bem como em suas periodicidades, provocando sua retificação; identificar os controles internos do processo e promover o respectivo aperfeiçoamento e, no caso de sua ausência, promover sua criação; certificar a satisfatoriedade das páginas correspondentes (considerando critérios de simplicidade, clareza, concisão, conteúdo mínimo)(fl. 04), à conta do que a respeito do princípio da publicidade dispõem a Lei Complementar nº 101/2000, Ato CSJT nº 8, de 16.01.2009 e Resoluções CNJ nº 79/09, 83/09 e 102/09.

Apresentado Relatório Final (fl.121/197), concluiu-se pela necessidade de saneamento das falhas apontadas no seu item 10, a envolver a edição de atos normativos, aperfeiçoamento da página do Tribunal na internet, com a inserção de conteúdos voltados à transparência em campo de acesso único, inserção de campos próprios ao atendimento da Lei nº 12.527/2011, inserção de link que remeta ao Portal da Transparência do CNJ e disponibilização, em tempo real, das informações de que trata a LC 101/2000 (com redação alterada pela LC 131/2009) e Resolução CNJ nº 79.

É o relato, em síntese.

De saída, importa o registro de que as recomendações trazidas com o Relatório Final, foram em certa medida, objeto de apreciação no processo TRT nº 4865/2012, instaurado a partir da Nota Técnica da lavra da Senhora Secretária de Controle Interno, a qual recomenda a instituição de comissão, com vistas à implementação da Lei nº 12.527/2011, o efetivamente culminou em processos de discussões e análise por Comissão própria, o que resultou na aprovação de proposição presidencial pelo Tribunal Pleno, consolidada na Resolução 377/2012, que regulamentou a Lei de Acesso a Informação e a criação do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, no âmbito do TRT7.

Agregadas as recomendações pertinentes a regulamentação e adequações à Lei n. 12.527/2011, trazidas pela auditoria, que contemplou alterações a serem feitas no site para adequar-se as exigências legais próprias ao Portal da Transparência, registramos, que as recomendações identificadas pelo Controle Interno já foram demandadas junto a Tecnologia da Informação, já tendo gerado adequações no site oficial, e estando o projeto de melhoria em andamento.

Ainda quanto as recomendações estabelecidas, em especial nos itens 10.2, 10.3 e 10.4.4, a edição do ato TRT7 Nº 186/2014, contemplou os itens referenciados, que designa as unidades responsáveis pelo atendimento das disposições do Ato nº 08/2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e das Resoluções nº 83 e 102, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e designando a unidade responsável pela supervisão do cumprimento dos prazos para disponibilização das informações vinculadas a transparência deste Regional.

No mais, após detida análise do relatório e no cotejo das conclusões e recomendações ali produzidas, estou convencida de que são pertinentes e como relatado em sua grande maioria foram acolhidas e já contempladas, sem ressalvas, destacando os seguintes aspectos, a saber: a) ainda não há integração do sistema informatizado de administração financeira e controle, b) tampouco a sua disponibilidade em tempo real e acessibilidade e facilidade de manuseio no site para deficientes.

As recomendações trazidas são pertinentes e foram suficientes equacionadas, através da Resolução 377/2012, que regulamentou a Lei de Acesso a Informação e a criação do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, no âmbito do TRT7 e do Ato TRT7 nº 186/2014 que regulamentou as atribuições das unidades responsáveis pela disponibilização das informações no Portal da Transparência, supervisão do cumprimento dos prazos, verificação e revisão dos conteúdos e harmonização.

O projeto de melhoria e adequação do site foi demandado à Secretaria da Tecnologia da Informação, com adequações visíveis já implantadas a página virtual do Tribunal, valendo-se, como parâmetros, de páginas de outros Tribunais, tendo em mira, notadamente, a necessidade de reunião dos conteúdos atinentes à transparência em campo único, dentre outras medidas.

Esse o quadro, e diante dos elementos constantes dos autos, acolho as conclusões constantes do item 10 do Relatório Final de Auditoria de fls. 121/197, acatando as recomendações expressas no mesmo documento, registrando, entretanto, as providências cabíveis já adotadas.

Determinando, outrossim, o acompanhamento da evolução das melhorias e adequações do site pela Diretoria-Geral, com apresentação de relatório de acompanhamento em 60 (sessenta) dias.

À Diretoria-Geral, para conhecimento e providências.

Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à Secretaria de Controle Interno.

Fortaleza, 10 de junho de 2014.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR  
Desembargadora Presidente do Tribunal